**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 21/2017**

**DATA:** 15/02/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 008/2017.

**EMENTA:** Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 008/2017**, cuja ementa: **Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva o repasse de recursos financeiros mediante Convênio para as instituições cadastradas junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente. Os recursos financeiros de que trata o Projeto de Lei são provenientes da Campanha **"Destine uma parte do seu imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA**" e serão destinados ao atendimento das ações voltadas a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas pelas entidades não governamentais registradas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a Resolução nº 03/2016. Verificamos que a Lei Complementar nº 236/2015 revogou a Lei Complementar 025/2005. Sendo assim, verificamos erro de redação no artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2017. **“Art. 2°** Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:” Verificamos também que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Presidente**  | **CLAUDIO OLIVEIRA** **Relator**  | **PROFESSORA MARISA****Membro**  |